

PMFSN/MA
Folha: <u>02</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

MEMORANDO

Formosa da Serra Negra - MA, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de Oftalmológicos para atendimento aos pacientes do município de Formosa da Serra Negra - MA, conforme Termo de Referência.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,

Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Soares de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência o **Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de Oftalmológicos para atendimento aos pacientes do município de Formosa da Serra Negra - MA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

2.2. Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

2.3. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

2.4. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

2.5. Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população, com sobrecarga da demanda do município aos serviços de referência municipal.

2.6. Considerando a demanda reprimida apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, pacientes aguardam por consulta oftalmológica. Importante ressaltar que essa fila deverá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento, sendo que a falta de qualificação pode acarretar agravamento no quadro clínico do paciente.

2.7. Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste instrumento, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços descritos são serviço comum, que dessa forma deve ser aplicada a Lei nº 10.520/2002 lei do pregão

4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. As estimativas dos serviços foram elaboradas com base nos anos anteriores, e levando em consideração o realizado pela secretaria de Saúde.

4.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for executado, considerando os quantitativos máximos estabelecidos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consulta Oftalmológica	Serviço	380		
2	Mapeamento de Retina	Serviço	200		
3	Biometria Ultrassônica	Serviço	200		
4	Microspia Especular	Serviço	200		
5	Ultrassonografia do Globo Ocular	Serviço	150		
6	Facoemulsificação com Lio Dobrável	Serviço	150		
7	Pterígio com Transplante	Serviço	50		
8	Anestesiologista Ocular	Serviço	200		
TOTAL					

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados pela Contratada, por profissional especializado habilitado, com expedição de laudo para os referidos exames.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Hospital Municipal de Formosa da Serra Negra/MA. Os agendamentos e procedimentos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem a ordem ou autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Centro cirúrgico: O centro cirúrgico deverá dispor de instalações e instrumental adequados para a realização de todas as cirurgias acima citadas.

5.5. Materiais e Medicamentos: A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, mão de obra especializada, insumos e correlatos imprescindíveis para a realização dos procedimentos descritos.

5.6. A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis.

5.7. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

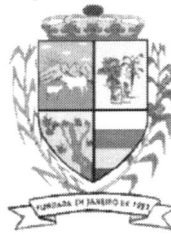
5.8. A contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento.

5.9. Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável.

5.11. Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante.

5.12. O Fiscal e Gestor do contrato realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados.



PMFSN/MA

Folha: 06

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

5.13. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.14. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares. A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: A empresa deve contar com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC.

5.15. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso.

5.16. Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos objetos descritos nos item 20 deverão ser efetuadas em até **02 (dois) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

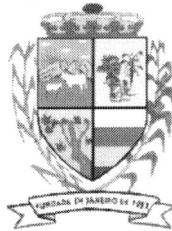
6.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 14h**, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

6.3. O produto deverá ser entregue no município de Formosa da Serra Negra/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

6.4. Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

6.5. Todo produto deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

[assinatura]



PMFSN/MA

Folha: 07
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

a) É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

6.6. O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

7.2. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Secretaria contratante.

7.3. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo **Contratante**.

7.4. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

7.5. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas

no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro ou Fiscal de contrato especialmente designado pela **Contratante**, e sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b)

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste termo de referência.

8.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem. **8.5.** O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a. Prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias ao fornecimento dos serviços.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- c. Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas imperfeições no fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- d. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas, no caso de serviços fora dos padrões, erro quanto aos serviços prestados que fora solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- f. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora, até a completa regularização.

10. DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- a. A Prestação de Serviços deverá ser feito em estabelecimento apropriado, para o tipo de serviço constante deste Termo de Referência, mediante solicitação da secretaria de Saúde.

11. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, referente prestação do serviço no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS-CND; do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- b. O pagamento será efetuado por intermédio de transferência eletrônica bancária até 10º (décimo) dia após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- c. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.
- d. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra.
- e. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- b. A prestação dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. À administração através de seu órgão competente, compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;

II - cancelamento do preço registrado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos.

- b. Ao órgão ou entidade usuária, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- c. A penalidade prevista na alínea “b” do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Formosa da Serra Negra, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- f. Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas “c” e “d” do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.
- g. A aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- h. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- i. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos Prestadores de Serviços do Município de Formosa da Serra Negra.
- j. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de entidade da administração indireta.

14. DA VIGÊNCIA

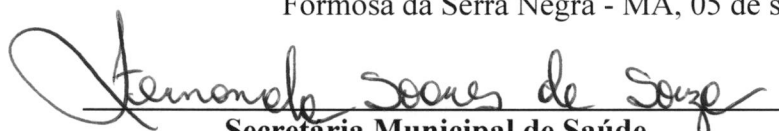
- a. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:
 - i. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - ii. Declaração de que não contrata menor;
 - iii. Apresentação de atestado de capacidade técnica;
- b. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- c. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra poderá realizar diligência nas instalações da licitante vencedora com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências neste Termo de Referência;
- d. A licitante vencedora apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;
- e. A licitante vencedora estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- f. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- g. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- h. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- i. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Grajaú- MA, com exclusão de qualquer outro.

Formosa da Serra Negra - MA, 05 de setembro de 2022.


Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Soares de Souza